

MANIFESTAÇÃO GAEPE BRASIL Nº 04/ 2022

Necessidade de construção de programa de recuperação e recomposição da aprendizagem, à luz dos novos currículos, para ser implementado a partir de 2022 até que os resultados se efetivem.

CONSIDERANDO a impossibilidade do funcionamento presencial de grande parte das escolas nos anos de 2020/2021 devido à Pandemia de COVID-19 e o impacto causado na aprendizagem dos(as) estudantes em todo o Brasil

CONSIDERANDO o aumento da desigualdade e o número de alunos em situação de vulnerabilidade social, causados pelo impacto da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que há necessidade de formação continuada para que os profissionais da educação compreendam o novo currículo elaborado à luz da BNCC;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de uma matriz de referência a partir da Base Nacional Comum Curricular para nortear as avaliações externas do SAEB;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e executar intervenções pedagógicas com foco na recuperação e na recomposição da aprendizagem;

O GAEPE BRASIL, em deliberação tomada na sua reunião ordinária de 31/01/2022, por meio desta nota técnica, e em continuidade às [manifestações anteriores do Gabinete](#), propõe que os gestores educacionais em suas diferentes instâncias atentem para:

- a) garantir o retorno às aulas presenciais de todos os discentes, como medida necessária e urgente, levando-se em consideração o período de aulas presenciais suspensas em virtude da pandemia da Covid-19 e o aumento no número de alunos evadidos.
- b) promover ações de busca ativa que assegurem o retorno dos alunos que abandonaram ou evadiram durante a pandemia, assim como daqueles que anteriormente estavam fora da escola;

- c) utilizar, sempre que possível, da estratégia e da Plataforma de Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). A plataforma possui três grandes focos: 1. (re)inserir na escola crianças e adolescentes ainda excluídos/as do sistema de ensino; 2. resgatar aqueles/as estudantes evadidos/as ou em risco de evasão e abandono escolares, e 3. encaminhá-los/as para atendimento nos demais serviços públicos, garantindo, dessa maneira, seus direitos integrais. A ferramenta tecnológica da Busca Ativa Escolar foi desenvolvida para permitir a identificação das crianças fora da escola, gerir equipes locais, articular e estabelecer comunicação entre agentes públicos de diferentes setores, gerar informações para tomada de decisões e reproduzir dados estatísticos para definição de políticas públicas.
- d) Utilizar e divulgar a cartilha Todos na Escola, elaborada conjuntamente pelo Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Associação Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), que traz orientações aos gestores públicos, educadores e famílias para o enfrentamento do abandono escolar.
- e) dispor de especial atenção, nas ações de busca ativa, às situações de violência doméstica e seus impactos na permanência escolar e aprendizagem das crianças e considerar que a Lei nº 11.340/2006, art. 9º, §7º, estabelece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.
- f) efetivar programas de formação continuada de professores, com foco na compreensão e implementação dos novos currículos elaborados à luz da BNCC, garantindo-lhes instrumentos para a elaboração de planos de aula e sua execução junto aos estudantes, nos termos da Lei nº 9394/96, art. 62-A e parágrafo único e da Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14);
- g) promover e garantir a orientação, condições de execução e o monitoramento da implementação dos planos de trabalho docentes e projetos político-pedagógicos, levando em conta a Lei nº 9394/96, art. 67, V, que estabelece período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; docente ;
- h) executar diagnósticos do que foi aprendido pelos estudantes durante o período de atividades não presenciais, de forma a restabelecer os direitos de aprendizagem e

desenvolvimento não garantidos no referido período, de acordo com os respectivos planos locais de educação;

- i) garantir a recuperação e o aprofundamento das habilidades e competências parcialmente desenvolvidas;
- j) recompor as aprendizagens preconizadas pela BNCC, por meio da priorização curricular em sintonia com as avaliações diagnósticas regulares;
- k) incluir, sempre que possível, conteúdos ligados ao estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nas ações de recuperação e recomposição de aprendizagem, como aplicação da Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, e como reforço à incorporação de conteúdos curriculares que impactam no acolhimento e permanência escolares, assim como as ações ligadas à educação inclusiva, também fundamentais ao acolhimento e permanência de todos os estudantes;
- l) no caso dos sistemas estaduais de educação, contemplar a educação dos jovens privados de liberdade e as escolas privadas no planejamento local das ações de recuperação e recomposição de aprendizagem, buscando evitar que, no caso das escolas privadas, as ações impliquem a cobrança de valores adicionais;
- m) envolver no acompanhamento das ações de recuperação e recomposição de aprendizagem e de busca ativa os conselhos estaduais e municipais de educação, de acordo com o Princípio Constitucional da Gestão Democrática do Ensino Público;
- n) considerar a elaboração de um plano de longo prazo para recuperação e recomposição de aprendizagens, que não se resuma ao ano de 2022, atentando-se para a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Brasília, junho de 2022.

Alessandra Gotti
Instituto Article



Cezar Miola

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)

Professor Luiz Miguel Martins Garcia

Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)

Rodrigo Coelho

Instituto Rui Barbosa (IRB)

José Américo da Costa Júnior

Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON)

Rodrigo Azambuja Martins

Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)

Ricardo Tonassi Souto

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE)